

Lei nº 3.621 de 22 de fevereiro de 2017.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de até cento e oitenta (180) dias, prorrogável por até igual período, em razão de excepcional interesse público para reposição de monitora em licença maternidade, 01(um) Educador Monitor (Programa Casa de Passagem).

Parágrafo único. Utilizar-se-á da ordem classificatória do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma da Lei, são as que constam do respectivo Regime Jurídico, Plano de Cargos e Lei nº 2.980/2010, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 194 do Regime Jurídico – Lei Municipal n.º 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta da seguinte dotação orçamentária: 2046/319011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em Encruzilhada do Sul, 22 de fevereiro de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Alvaro Damé Rodrigues,
Vice-prefeito resp. pela Secretaria Municipal da Administração

Renan Andrade de Souza
Secretário Municipal de Cidadania e Inclusão Social